ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA GERAL DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N°. 006, DE 14 DE MAIO DE 2024

(Vereadora)

Dispõe sobre a proteção da criança e adolescente contra as violências e exploração sexual em pousadas, hotéis e similares através de informações da proibição do acesso e permanência de menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o direito de proteção da criança e adolescente com absoluta prioridade do Poder Executivo Municipal contra as violências e exploração sexual, de menores de 18 (dezoito) anos, por meio de informação de proibição do acesso e permanência desses em pousadas, hotéis e similares em âmbito do Município de Porto Murtinho - MS.

§ 1º - Sem prejuízos aos arts. 149 e 201, da Lei Federal n. 8.069/90 do Estatuto da Criança e Adolescente, o Poder Executivo Municipal deve assegurar a obrigatoriedade da informação da proibição de menores para efeito desta Lei.

I- A unidade de divisão de alvarás e licenças por meio desta Lei, devem colocar no rol do texto a informação de proibição de acesso e permanência de menores de 18 anos, desde que desacompanhados dos pais ou do responsável.

II- Os estabelecimentos, bares, pousadas e similares devem providenciar placas de aviso com alerta de "**art. 82** do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n° 8.069/90), proíbe a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado por seus pais ou responsável".

Art. 2º - O descumprimento do caput do inciso II acarreta em negligência por parte dos proprietários, cabendo ao Executivo Municipal notificá-los para que no prazo de 30 dias, os mesmos providenciem as placas de aviso do art. 82 da Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo único. Caso o proprietário não cumpra e seja reincidente, conforme o registro de notificação esse será multado em 15 (quinze) Unidade Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul – UFERMS. O valor da multa será revertido em favor do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Porto Murtinho – MS – "FUNDCRIAD".

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, como órgão de fiscalização, juntamente com a Secretaria de Assistência Social, membros do Conselho do Tutelar, Comissão Permanente da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, incumbiram de promover campanha de orientação.

Parágrafo único. A campanha de orientação como forma de chamada social deve fortalecer os temas, o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a chamada "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes", e campanha como símbolo uma flor amarela e laranja, como uma lembrança dos desenhos da primeira infância, associada a necessidade de cuidado e proteção para um desenvolvimento saudável, e outras campanha conforme ações de política públicas na proteção da criança e adolescente.

I – As iniciativas dessas orientações devem envolver os Poderes Executivo e Legislativo, com participação de convidados Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, organização civil especializado na proteção da criança e adolescente, essas serão voltadas ao público privado, principalmente os proprietários de bares, pousadas e similares e a sociedade civil em especial os de baixa renda que estão condições de vulnerabilidade.

Art. 4º - O Executivo Municipal cabe regulamentar e acrescentar demais ações que colaboram na proteção da criança e adolescente, inclusive o monitoramento da fiel execução desta Lei nos termos de obrigatoriedade dos estabelecimentos em cumprir com a colocação de placas de aviso com o art.82 da Lei Federal 8.069/90, e outros meios que assegurem e garante a proteção do menor nos termos das leis e demais atos normativos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 14 de maio de 2024

Professora Donizete
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores(as), o mês de maio foi instituído Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças Adolescentes. Por certo, podemos dizer que avançamos em termos de proteção e garantia dos direitos dos menores, segundo a definição do art. 2 e seu parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/90 – (Estatuto da Criança e do Adolescente), e outros atos normativos, tais como, as resoluções do CONANDA, inclusive de decretos do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Porto Murtinho – MS.

Neste contexto Porto Murtinho – MS, em anos anteriores sofreu com uma imagem nada agradável, principalmente em termos de proteção dos menores, bem como a fim de prevenir qualquer meio que possibilite o aliciamento do menor e sua exploração por qualquer pessoa seja, está Lei impõe uma obrigatoriedade de aviso de alerta do art. 82 do ECA, bem como exige a participação do Executivo Municipal em suas atribuições administrativas, tal como o poder de polícia em termos da fiscalização do cumprimentos desta norma legislativa, não esgotando as intenções dos demais vereadores apresento este projeto de lei para que juntos possamos dar efetividade a um direito já estabelecido de grande importância da proteção das criança e adolescentes de Porto Murtinho – MS.

Portanto, em compromisso de garantir uma lei local com efeitos concretos não só de conscientizar, mas de proteger nossos menores de qualquer forma de abuso, exploração e violência peço a colaboração dos nobres edis para aprovação deste ato normativo, ressaltando que apesar as formas de violências e abusos atingir todas as classes sociais, essas são mais comuns e com frequência nas economicamente mais desfavorecidas, por diversas necessidades uma mais comum é a distribuição da renda.

Porto Murtinho, 14 de maio de 2024.

Professora Donizete
Vereadora – MDB

PROJETO DE LEI N.º 06/2024

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATOR: RODRIGO FRÓES ACOSTA

PARECER:

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal que ***"Dispõe sobre a proteção e exploração sexual em pousadas, hotéis e similares através de informações da proibição do acesso e permanência de menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências".***

Esta Comissão Permanente se manifesta em virtude do disposto nos artigos 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe:

> Art. 57 Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, salvo expressa disposição em contrário deste regimento.

É a síntese do necessário, passamos ao Parecer.

II. EXAME DA MATÉRIA:

Sob o aspecto constitucional e jurídico, o projeto de iniciativa do Poder Legislativo que se verifica que a matéria veiculada é de nítido interesse local, haja vista tratar-se de medidas que visam a proteção das crianças e adolescentes do nosso município.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Esta Comissão Permanente de Justiça e Redação Final acolhe os apontamentos da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis e para tanto apresenta as emendas modificativas em anexo.

Ante o exposto, após a decisão dos membros da *COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,* **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** pela tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2024, haja vista preencher todos os requisitos técnicos, legais e constitucionais.

Porto Murtinho – MS, 27 de maio de 2024.

Professor Jayme (PSDB)
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Rodrigo Fróes Acosta (DEM)
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Professora Donizete (MDB)
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO ☐ REQUERIMENTO ■ EMENDA ☐ PROJ. RES.	Nº 001/2024 **MODIFICATIVA**
PROPONENTE: Comissão Permanente de Justiça e Redação Final		

Os vereadores, que a presente subscreve a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta Emenda Modificativa nº. 001 ao Projeto de Lei nº. 006/2024.

Emenda Modificativa n°. 001, de 27 de maio de 2024, que altera o preâmbulo do Projeto de Lei 06/2024.

Art. 1º - O preâmbulo do Projeto de Lei 006/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Dispõe sobre a proteção da criança e adolescente contra à violência e exploração sexual em hotéis, motéis, pensões, pousadas ou estabelecimento congênere, e dá outras providências.

Porto Murtinho, 27 de maio de 2024.

Jayme Evandro
Presidente

Rodrigo Fróes Acosta
Relator

Maria Donizete dos Santos
Membro

JUSTIFICATIVA:

Senhores vereadores a alteração se faz necessária para se adaptar à realidade local do nosso município.

Porto Murtinho, 27 de maio de 2024.

Jayme Evandro
Presidente

Rodrigo Fróes Acosta
Relator

Maria Donizete dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO ☐ REQUERIMENTO ■ EMENDA ☐ PROJ. RES.	**Nº 002/2024** **MODIFICATIVA**
PROPONENTE: Comissão Permanente de Justiça e Redação Final		

Os vereadores, que a presente subscreve a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta Emenda Modificativa nº. 003 ao Projeto de Lei nº. 006/2024.

Emenda Modificativa n°. 003, de 27 de maio de 2024, que altera os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º do Projeto de Lei 06/2024.

Art. 1º - Os parágrafos segundo e terceiro do artigo 1º do Projeto de Lei 006/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º----------

§ 2º Em caso de reincidência a multa do parágrafo primeiro será aplicada em dobro.

§ 3º Caso o descumprimento persistir por 5 (cinco) notificações o estabelecimento terá o seu alvará de funcionamento cassado.

Porto Murtinho, 27 de maio de 2024.

Jayme Evandro
Presidente

Rodrigo Frões Acosta
Relator

Maria Donizete dos Santos
Membro

JUSTIFICATIVA:

Senhores vereadores a alteração se faz necessária para se adaptar à realidade local do nosso município.

Porto Murtinho, 27 de maio de 2024.

Jayme Evandro
Presidente

Rodrigo Frões Acosta
Relator

Maria Donizete dos Santos
Membro

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO ☐ REQUERIMENTO ■ EMENDA ☐ PROJ. RES.	Nº 003/2024 **MODIFICATIVA**

PROPONENTE: Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Os vereadores, que a presente subscreve a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta Emenda Modificativa nº. 004 ao Projeto de Lei nº. 006/2024.

Emenda Modificativa n°. 003, de 27 de maio de 2024, que altera o caput do artigo 2º do Projeto de Lei 06/2024.

Art. 1º - Os parágrafos segundo e terceiro do artigo 1º do Projeto de Lei 006/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os hotéis, motéis, pensões, pousadas ou estabelecimento congênere, ficam obrigados a afixar, em local visível, placas com a dimensão mínima de 21cm por 30 cm, de aviso descrito: "É proibida a hospedagem ou permanência, mesmo que provisória de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado por escrito ou acompanhado por seus pais ou responsável (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)".

Porto Murtinho, 27 de maio de 2024.

Jayme Evandro
Presidente

Rodrigo Frões Acosta
Relator

Maria Donizete dos Santos
Membro

JUSTIFICATIVA:

Senhores vereadores a alteração se faz necessária para se adaptar à realidade local do nosso município.

Porto Murtinho, 27 de maio de 2024.

Jayme Evandro
Presidente

Rodrigo Fróes Acosta
Relator

Maria Douizete dos Santos
Membro

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO ☐ REQUERIMENTO ■ EMENDA ☐ PROJ. RES.	**Nº 004/2024** **MODIFICATIVA**
PROPONENTE: Comissão Permanente de Justiça e Redação Final		

Os vereadores, que a presente subscreve a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta Emenda Modificativa nº. 004 ao Projeto de Lei nº. 006/2024.

Emenda Modificativa nº. 004, de 27 de maio de 2024, que altera o caput do artigo 2º do Projeto de Lei 06/2024.

Art. 1º - Os parágrafos segundo e terceiro do artigo 1º do Projeto de Lei 006/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os hotéis, motéis, pensões, pousadas ou estabelecimento congênere, ficam obrigados a afixar, em local visível, placas com a dimensão mínima de 21cm por 30 cm, de aviso descrito: "É proibida a hospedagem ou permanência, mesmo que provisória de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado por escrito ou acompanhado por seus pais ou responsável (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)".

Porto Murtinho, 27 de maio de 2024.

Jayme Evandro
Presidente

Rodrigo Fróes Acosta
Relator

Maria Donizete dos Santos
Membro

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

JUSTIFICATIVA:

Senhores vereadores a alteração se faz necessária para se adaptar à realidade local do nosso município.

Porto Murtinho, 27 de maio de 2024.

Jayme Evandro
Presidente

Rodrigo Fróes Acosta
Relator

Maria Donizete dos Santos
Membro